



## ESTADO DO MARANHÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Estabelece procedimentos para a realização do pré-empenho da despesa.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.461, de 23 de maio de 2016 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Maranhão, os procedimentos atinentes ao processo de pré-empenho nos termos do Art. .... do Decreto nº 35.585 de 29 de janeiro de 2020 (Decreto de Execução);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º disciplinar os procedimentos do pré-empenho, fixando os controles necessários à fase antecedente ao primeiro estágio da execução da despesa orçamentária.

Art. 2º O pré-empenho tem por finalidade antecipar o bloqueio de créditos orçamentários pré-compromissados, para atender objetivos específicos, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão administrativa até a efetivação da emissão do empenho, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 3º O pré-empenho não se constitui em uma etapa da despesa, mas um instrumento de planejamento, facultativo, onde a Unidade Gestora se compromete a reservar o valor de determinado gasto, garantindo assim, os recursos orçamentários para o atendimento da despesa que pretende executar;

Art. 4º Para sua efetivação é necessário que a Unidade Gestora possua crédito orçamentário disponível, utilizando, no SIGEF, a funcionalidade “Pré-Empenho”.

Art. 5º O sistema SIGEF só permite a inclusão de Pré-Empenho na natureza de despesa específica, não permitindo, portanto, utilizar naturezas de despesa com o elemento “99” ou “00”.

Art. 6º O pré-empenho poderá ser utilizado para início de processos licitatórios em todas as suas modalidades e celebração de contratos, convênios, obedecendo, nos casos em que couber, a programação financeira definida no Decreto nº 35.585 de 29 de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,  
EM SÃO LUÍS, DE 2020.

**CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA**

Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento